



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº1376 / 2023. DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOS **CUIDADORES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** EM CARÁTER VOLUNTÁRIO (LEI Nº 9.608/1998) E O SEU FINANCIAMENTO PELO FUNDEB

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) serão utilizados para o pagamento de bolsistas cuidadores de crianças com necessidades especiais nas escolas municipais.

**Artigo 2º** - Os cuidadores a serem selecionados devem possuir formação e qualificação adequada para atuar junto a crianças com necessidades educacionais especiais, garantindo um atendimento inclusivo, respeitoso e acolhedor.

**Artigo 3º** - O município fica autorizado a destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme estabelece na legislação vigente, para custear as bolsas de ajuda de custo dos cuidadores de crianças com necessidades especiais nas escolas.

**Artigo 4º** - Os cuidadores terão como responsabilidades:

I - Acompanhar e auxiliar as crianças com necessidades educacionais durante as atividades pedagógicas, garantindo sua participação e inclusão nas atividades escolares;

II - Promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e emocionais das crianças, respeitando suas individualidades e necessidades específicas;

III - Contribuir com o trabalho da equipe escolar no planejamento e implementação de estratégias pedagógicas inclusivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IV - Zelar pelo bem-estar e segurança das crianças em todos os ambientes da escola; V - Comunicar qualquer ocorrência ou necessidade especial das crianças aos responsáveis e à direção da escola.

**Artigo 5º** - O município realizará processo de Seleção de Voluntários para atuarem como Cuidadores de Crianças com Necessidades Educacionais, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades aos candidatos.

**Artigo 6º** - Os cuidadores serão contratados mediante assinatura de um termo de compromisso de voluntariado, em conformidade com a Lei de Voluntariado Brasileiro (Lei nº 9.608/1998), e não terão vínculo empregatício com o município.

**Artigo 7º** - A jornada de trabalho dos cuidadores será estabelecida de acordo com a necessidade das crianças e com base nas especificidades de cada caso, respeitando o caráter voluntário da atividade.

**Artigo 8º** - O pagamento das bolsas de ajuda de custo dos cuidadores será realizado pelo Município, em forma de bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo, utilizando-se dos recursos provenientes do FUNDEB conforme o disposto no artigo 3º desta lei.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas e procedimentos necessários à sua execução.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023).

**José Magno Soares da Silva**  
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI